

DECRETO N. 27.306-C, DE 22 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 8.º, da Lei 1.309, de 29-11-1951, combinado com o artigo 28, item VI, da Lei 2.751, de 2-10-1954, o sr. José Boaretto Filho para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Dentista, referência 33, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Julio Lucante", em Rancharia, em claro da dispensa do sr. Eleonir Carneiro por ato de 14-9-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.330, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidos, como exceção ao disposto no Decreto n. 25.743/56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587/56 e 27.254/57, e nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, para exercerem, como extranumerários mensalistas, com funções de Escriutário — referência "22" — em claros decorrentes de dispensa em 31 de março de 1955, de Maria José de Lima Aleixo, Spencer Alves Catulé de Almeida, Adelaide Baena, Haydée Pereira Barreto, Odon Almeida Cardoso, Maria do Socorro Carvalho, Paulo Bruno Carvalho e Dora Alves Cabral, por ato de 7 de outubro de 1954, os srs.:

- Aurea Beatriz Pierroni, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Fernão Dias Pais", da Capital, com exercício na Seção do Sumaré;
- Clovis Martins Carvalho, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Nossa Senhora da Penha", na Capital, com exercício na Seção da Vila Carrão;
- Walter Delmo Croce, para a Escola Normal e Ginásio Estadual "Anhanguera", da Capital, com exercício na Seção da Vila Anastácio;
- Aderbal Aragão, para a Escola Normal e Ginásio Estadual "Domingos Eusébio Sarmiento", na Capital, com exercício na Seção de Vila Formosa;
- Paulo Antonio Silveira, para a Escola Normal e Ginásio Estadual "Anhanguera", na Capital, com exercício na Seção de Vila Ipojuca;
- Jovino Bernal Cunha, no Colégio Estadual "Prof. Macedo Soares", na Capital, com exercício na Seção de Vila Pompéia;
- Deralmino Gomes de Amorim, para a Escola Normal e Ginásio Estadual "Anhanguera", na Capital, com exercício na Seção da Freguesia do Ó;
- Carlos Augusto Vilela Fachada, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Fernão Dias Pais", na Capital, com exercício na Seção do Jardim Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.331, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dá ao Grupo Escolar do Parque Edu Chaves, na Capital, a denominação de Grupo Escolar "Gabriela Mistral".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que aos grupos escolares e estabelecimentos de ensino de grau médio, o Governo do Est. do tem procurado atribuir denominações que, sobre reverenciar condignamente a memória dos vultos ilustres, credores da gratidão pública, constituam ao mesmo passo incitamento à infância e juventude, através dos exemplos que lhes enriquecem a biografia, à prática do bem, da solidariedade, das virtudes civico-sociais;

Considerando que entre essas vidas exemplares, dignas por todos os títulos, de se alçarem à frente dos institutos educacionais, em verdadeiros símbolos, a figura de Gabriela Mistral, cuja morte enlutou todos os povos cultos, se destaca como das mais legítimas, pelo sentido profundamente humano de sua grande vida, intensamente consagrada à evangelização do bem, da tolerância, da fraternidade, do entendimento sincero e aberto entre todas as nações e todas as criaturas.

Considerando que a gloriosa poetisa chilena, patrimônio da cultura universal, personalidade de escólo pela ilustração e pelo sentimento, único prêmio Nobel de Literatura do continente, escritora, jornalista, educadora, — tem incontestável direito a esta referência oficial do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 1.º31, da Consolidação das Leis do Ensino (Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947).

Considerando que a instituição mais adequada para esta homenagem à autora da "Oração da Mestre", é sem dúvida alguma um estabelecimento de ensino de grau elementar, por onde transitam as crianças que ela tanto serviu e amou;

Considerando finalmente, que o grupo escolar do Parque Edu Chaves, do distrito do Tucuruvi, nesta Capital, ainda não tem denominação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Grupo Escolar "Gabriela Mistral" o grupo escolar do Parque Edu Chaves, no distrito do Tucuruvi, desta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 27.332, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Revoga parcialmente e em caráter excepcional, decreto que exonerou funcionário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 148 da Lei n. 2.497, de 24 de dezembro de 1955, e informações da Secretaria da Fazenda no processo "G-2.034-56-SF",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado, em caráter excepcional, o Decreto de 11 de janeiro de 1956, na parte em que exonerou Nicanor Novaes Jardim do cargo da classe "T", da carreira de Exator, da Parte Permanente, Tabela III, do Quadro da Secretaria da Fazenda, que ocupava interinamente.

Artigo 2.º — O funcionário de que trata o artigo anterior não terá direito ao vencimento e demais vantagens do seu cargo correspondentes ao tempo em que esteve afastado do serviço público, por força do ato de exoneração.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS,
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.333, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores extranumerários mensalistas para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.895, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir as seguintes senhoras, para exercerem como extranumerários mensalistas, as funções que se seguem, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, a fim de terem sede de exercício no Hospital-Sanatório do Mandaguá, observado o disposto no item VIII, do artigo 28, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 184-alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente:

de Aterente, mediante o salário da referência 19 — Cr\$ 4.000,00, cada um, as sras. Odília Rocha Apetkmann, Edith Simões Silva, Ema de Araújo Luongo, Rosa Gomes Azevedo, Junko Takekava, Mery Feres, Alzira de Jesus Couto, Maria Luiza Ract, Virginia Amirim Ranali, Tereza Nascimento, Olga Irani Lorente, Eunice de Sá Perez, Maria da Silva Sefra, Maria de Jesus Faria e Maria de Lourdes Rosa Martins;

de Servente, mediante o salário da referência 16 — Cr\$ 3.600,00, cada um, as sras. Elizabeth de Souza Ortiz, Maria Aparecida Toazza, Santana Mota, Maria Alvarenga de Souza, Georgina de Mello Lima, Zilda Alves de Azevedo, Olga Martelli Humel, Arzilda Rivatto Vidotto, Albina Dietrich, Vera Lucia Evangelista da Costa, Santa Rodrigues Mora, Wanda Copertino da Silva, Maria Sodré, Julieta Pasqualetto Delfino, Maria Grigalins, Wilma Ferreira Dias, Lourdes Vieira de Campos, Alice Dialetoqui Bono, Mariana Novaes, Benedita Feliciano Marques Pereira, Aparecida Maria Czario Zoffo, Judite Braz de Oliveira, Lindalva Pan-Ferro Wanderley, Izaura Simino, Leonor Pinto, Maria Cardoso Lopes e Irma Michelan Rosado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS,
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.334, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Regulamenta a Lei n. 3.739, de 22 de janeiro de 1957, que dispõe sobre a organização do ensino normal no Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando o que preceitua a Lei n. 3.739, de 22 de corrente, Decreta:

I — Do Ingresso ao Curso Normal

Artigo 1.º — O ingresso no curso normal dos institutos de educação e das escolas normais oficiais, municipais e particulares, depende de aprovação em exames vestibulares a que serão submetidos os portadores de certificado de conclusão de curso básico de nível médio.

Artigo 2.º — As inscrições aos exames vestibulares se realizarão em duas épocas:

- a) 1.ª época, de 1 a 15 de dezembro;
- b) 2.ª época, de 1 a 15 de fevereiro.

Artigo 3.º — As normas gerais de inscrição bem como o processo de realização dos exames vestibulares, serão objeto de ato a ser baixado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 4.º — As provas dos exames vestibulares versarão sobre programas próprios considerando-se aprovado o candidato que obtenha média geral igual ou superior a cinco e, no mínimo, nota quatro em cada disciplina.

Artigo 5.º — O Departamento de Educação designará fiscais para acompanharem a realização dos exames vestibulares nas escolas normais municipais e particulares.

II — Da Matricula

Artigo 6.º — A matrícula no curso normal dos institutos de educação e das escolas normais oficiais, municipais e particulares será efetuada no período de 1.º a 10 de fevereiro para os candidatos e alunos aprovados em 1.ª época, e no período de 21 a 26 de fevereiro para os aprovados em 2.ª época.

Artigo 7.º — Ao requerimento de matrícula juntará o interessado o competente certificado de aprovação em exames vestibulares e três fotografias.

III — Das classes e sua organização

Artigo 8.º — Não serão organizados nos institutos de educação ou nas escolas normais oficiais, municipais e particulares mais do que três classes de cada série do curso normal e nem poderão ser matriculados mais do que trinta e cinco alunos em cada uma delas.

Parágrafo único — Excepcionalmente, o Diretor Geral do Departamento de Educação poderá elevar os limites acima estabelecidos, quanto aos alunos até quarenta,

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2536	Fiscaria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Obras	36-2598
Seção do Pessoal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

mediante representação fundamentada do diretor do estabelecimento.

Artigo 9.º — O disposto no artigo anterior não se aplica ao funcionário estudante ou ao filho de funcionário ou de militar removido ou transferido, sendo-lhes assegurada a matrícula por transferência em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único — O disposto no presente artigo aplica-se às pessoas da família do funcionário ou do militar, ou, ainda, de servidor de autarquia, cuja subsistência esteja a seu cargo.

IV — Das Transferências

Artigo 10 — As épocas de transferências de alunos regularmente matriculados no curso normal de estabelecimento jurisdicionado ao Departamento de Educação, serão em Fevereiro e Julho.

Parágrafo único — Excepcionalmente, poderão ser concedidas transferências, desde que haja vaga e fora dos prazos estabelecidos neste artigo salvo nos casos em que se realizarem exames, nos seguintes casos:

- a) por mudança de residência da família do aluno;
- b) por incompatibilidade disciplinar;
- c) por medida de ordem econômica;
- d) por motivo de saúde.

Artigo 11 — O aluno que efetuar matrícula por transferência, ao requerimento juntará além da ficha de vida escolar, cujo modelo, único para todos os estabelecimentos jurisdicionados ao Departamento de Educação, será baixado pelo referido órgão, mais os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou de casamento;
- b) prova de que se acha em pleno gozo dos direitos políticos, se maior de dezoito anos;
- c) prova de que se acha em dia com o serviço militar, quando se tratar de requerente do sexo masculino e maior de dezessete anos.

Artigo 12 — As transferências do curso normal noturno, para o diurno, dar-se-á somente nas férias de verão e obedecendo ao seguinte critério:

os alunos da segunda, terceira e quarta séries do curso normal noturno transferir-se-ão, respectivamente, para as primeira, segunda e terceira séries do curso diurno.

Artigo 13 — As transferências do curso normal diurno para o noturno far-se-ão de primeira para primeira, segunda para segunda e terceira para terceira séries respectivamente.

V — Do Ano Escolar

Artigo 14 — As aulas do curso normal dos estabelecimentos de ensino jurisdicionados ao Departamento de Educação serão iniciadas a 1.º de Março e encerradas a 26 de Novembro considerando-se como período de férias escolares o mês de Julho.

Artigo 15 — No primeiro semestre haverá um mínimo de oitenta dias letivos e no segundo semestre esse mínimo será de oitenta e cinco dias.

§ 1.º — Fica estabelecido o mínimo de 75% de aulas efetivamente dadas em relação ao número de aulas a dar no ano, em cada disciplina.

§ 2.º — Na organização do horário o diretor terá em cujo número de aulas efetivamente dadas não atance o teto referido neste artigo.

VI — Do Horário Escolar

Artigo 16 — O horário escolar organizado pelo diretor antes da abertura das aulas, fixará em cinquenta minutos a duração de cada aula.

§ 1.º — No curso noturno a duração de cada aula será de quarenta minutos.

§ 2.º — Na organização do horário o diretor terá em vista os interesses do ensino, não podendo aula da mesma disciplina ser repetida para a mesma classe no mesmo dia.

VII — Das Notas e dos Exames

Artigo 17 — Em cada cadeira que compõe o currículo do curso normal terá o aluno, durante o ano, duas notas de aproveitamento, uma correspondente ao primeiro semestre e outra ao segundo.

§ 1.º — O nota de semestre em cada disciplina será o quociente que se obtiver da divisão da soma das notas das provas de aproveitamento pelo número delas.

§ 2.º — As provas de aproveitamento referidas neste artigo serão realizadas nas seguintes épocas: 1.ª quinzena de abril, 2.ª quinzena de maio, 1.ª quinzena de setembro e 2.ª quinzena de outubro.

Artigo 18 — A média de semestre poderá o professor acrescentar ou subtrair até dois pontos, levando em conta a assiduidade do aluno, o aproveitamento revelado em